

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4250/90

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Assunto: Instalação de Módulos e Curso pré-profissionalizante
Auxiliar de Serviços Gerais de Escritório".

Relator: Conselheiro Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

Parecer CEE nº 102/91

Aprovado em: 30.01.91

Conselho Pleno

1.- Histórico

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" dirige-se ao Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento dos demais módulos do Curso Pré-Profissionalizante de 1º grau - Auxiliar de Serviços Gerais de Escritório", nas Escolas Técnicas Estaduais "Presidente Vargas" em Mogi das Cruzes e "Fernando Prestes", de Sorocaba.

Na oportunidade, esclarece que ambas as unidades já mantêm o Curso Pré-Profissionalizante de 1º Grau Auxiliar de Serviços Gerais de Escritório-" Módulo I - Datilografia, autorizado conforme Parecer CEE 1261/82, e as condições de instalações, equipamentos e pessoal docente, permitem a manutenção dos módulos em questão, pois a escola mantém a Habilitação Profissional Plena em Secretariado, o que lhes dá a infra-estrutura necessária.

2.- Apreciação

As escolas acima mencionadas possuem toda a estrutura necessária para instalação e funcionamento dos diversos Módulos assim, o CEE poderá autorizar que as Escolas Técnicas Estaduais "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes-DE de Mogi das Cruzes/ DRE - 5 - Leste e Escola Técnica Estadual "Fernandes Prestes", de Sorocaba-DE de Sorocaba/DRE Sorocaba instalem e façam funcionar módulos do Curso Pré-Profissionalizante de 1º grau - Auxiliar de Serviços Gerais de Escritório.

3.- Conclusão

Autorizam-se a instalação e funcionamento dos módulos do Curso Pré-Profissionalizante de 1º Grau - Auxiliar de Serviços

Gerais de Escritório, nas Escolas Técnicas Estaduais "Presidente Vargas", em Mogi das Cruzes, e "Fernando Prestes", em Sorocaba.

São Paulo, 21 de novembro de 1990.

a) Consº SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 30 de janeiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente